

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000101/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000806/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000260/2017-47
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM;

E

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PR, CNPJ n. 76.693.167/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR JOSE SMIDARLE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR,**

Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara D'oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranja/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguá/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola D'oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge D'oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Tomazina/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 8% (Oito por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2016.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO DE SALÁRIO

Os salários dos empregados da APCEF/PR serão creditados em C/C das agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: A APCEF/PR efetuará o pagamento dos salários todo primeiro dia útil do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS - ADIANTAMENTO SALARIAL

Caso haja disponibilidade financeira da empregadora, ao término do gozo do período de férias o empregado que assim requerer, poderá receber um adiantamento salarial no valor correspondente ao salário básico do empregado, não computados anuênios, gratificações de função ou quaisquer outras parcelas pagas ao mesmo, ainda que habituais, valor este que será descontado do pagamento dos 5 (cinco) meses subsequentes, em parcelas iguais, sem juros e correção monetária. O pagamento do referido adiantamento será efetuado na folha de pagamento do mês em que o empregado retornar de férias. Sobre o valor do adiantamento será descontado INSS e IR devidos.

Parágrafo Único: Para recebimento do adiantamento estabelecido no “caput”, o empregado deverá apresentar requerimento por escrito até 30 dias antes do pagamento das férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras poderão ser realizadas, mediante autorização prévia do gestor do empregado, podendo ser pagas ou compensadas. No caso de pagamento haverá um adicional de 50% (cinquenta por cento) e serão realizadas observados os preceitos legais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A APCEF/PR firmará convênio para atendimento médico de seus empregados, ficando a critério da empregadora a escolha da empresa conveniada.

Parágrafo Primeiro: A empregadora irá custear 80% (Oitenta) por cento do Convênio Básico e os empregados 20% (Vinte) por cento, que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os empregados que incluírem seus dependentes no convênio arcarão com o pagamento integral da parcela referente a cada dependente, cujo valor será igualmente descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados lotados nas regionais do interior, haverá reembolso, mediante apresentação de recibo firmado por profissional devidamente identificado, até o limite fixado no parágrafo primeiro.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, será concedido Auxílio Funeral no valor de 05 (cinco) salários mínimos, pagável de uma única vez, juntamente com a rescisão contratual.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A APCEF/PR reembolsará despesas com creche, para filhos de suas empregadas em idade até 6 (seis) anos, contra apresentação de recibo, até o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Os pais (homens) que hoje recebem este auxílio continuarão a receber até que seus dependentes beneficiários atinjam os 6 anos de idade, ficando extinto este benefício para novos dependentes dos atuais empregados e para novos empregados que forem admitidos e possuírem dependentes.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Qualificação/Formação Profissional**

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A APCEF/PR custeará cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que requerido por seus empregados e aprovado pela direção da Entidade nos casos em que haja interesse da empregadora.

Parágrafo Único: Na hipótese de a APCEF/PR promover cursos de aperfeiçoamento profissional para os seus empregados, as horas que excederem a jornada normal de trabalho dos empregados convocados a participar destes, serão consideradas como horas extras podendo, a critério da APCEF/PR, serem remuneradas ou compensadas.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA PARA VIAGENS

Quando o empregado deslocar-se a serviço da APCEF/PR para outra localidade, a empregadora arcará com todas as despesas de viagem, tais como alimentação, transporte e estadias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A APCEF/PR concederá licença para comparecimento a congressos, simpósios ou encontros que sejam do interesse do funcionalismo. A referida vantagem será concedida a 1 (um) representante, desde que amparado por assembléia da categoria, convocada oficialmente pelo sindicato.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas **Duração e Horário**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho estarão submetidos a uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvados os empregados que, por determinação legal, já se valem do direito a jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADA MÃE

A empregada mãe, terá os 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, conforme Lei atual.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A APCEF/PR reconhece a Comissão eleita pelos empregados através do sistema de voto, durante o período de negociação até a vigência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável exclusivamente aos empregados da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do PR.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VANTAGENS ASSEGURADAS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SECRASO-PR/CRM

Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a aplicação das cláusulas **03** (PISO SALARIAL), **05** (DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO), **14** (AVISO PRÉVIO - DISPENSA), **15** (LEI FEDERAL 8.213/91 ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 – MTE DE 28-10-2003), **16** (ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA), **17** (INTERVALOS INTRAJORNADAS), **18** (COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO), **19** (TRABALHO EM DOMINGOS), **20** (REUNIÕES DE SERVIÇO), **21** (BANCO DE HORAS), **22** (ABONO DE FALTAS), **23** (ESCALA 12/36 HORAS), **24** (OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS), **25** (FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS), **26** (UNIFORMES E EPI's), **27** (ATESTADOS MÉDICOS), **30** (NEGOCIAÇÕES PERMANENTES), **32** (APLICAÇÃO DA CCT), **33** (MULTA POR DESCUMPRIMENTO), constantes da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 14 de novembro de 2016 entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR**, o **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ – SECRASO-PR** e o **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SECRASO-CRM**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VANTAGENS ASSEGURADAS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SECRASO-NP

Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a aplicação das cláusulas **05** (DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO), **13** (AVISO PRÉVIO - DISPENSA), **14** (LEI FEDERAL 8.213/91 ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 – MTE DE 28-10-2003), **15** (ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA), **16** (INTERVALOS INTRAJORNADAS), **17** (COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO), **18** (TRABALHO EM DOMINGOS), **19** (REUNIÕES DE SERVIÇO), **20** (BANCO DE HORAS), **21** (ABONO DE FALTAS), **22** (ESCALA 12/36 HORAS), **23** (OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS), **24** (FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS), **25** (UNIFORMES E EPI's), **26** (ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS), **29** (NEGOCIAÇÕES PERMANENTES), **30** (APLICAÇÃO DA CCT), **31** (MULTA POR DESCUMPRIMENTO), constantes da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 22 de novembro de 2016 entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR** e o **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO NORTE DO PARANÁ – SECRASO – NP**.

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

VILMAR JOSE SMIDARLE

Presidente

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.